



Contrato

CONTRATO Nº 24/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO À ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA, AO ADJUDICATÁRIO CRUZ BRANCA – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, LDA, PELA QUANTIA ANUAL DE 9 825,09€ (VINTE MIL E NOVENTA EUROS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua 5 de Outubro– 3045 -043 Coimbra, compareceram: -----

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada por **ESEnfC**, representada pela Professora Doutora Maria Conceição Gonçalves Marques Alegre de Sá, Vice-Presidente, ao abrigo da delegação de competências Desp. Nº 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022, que outorga em nome da ESEnfC, da qual é representante legal, como primeiro outorgante, e-----

Cruz Branca – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda, pessoa coletiva nº 503903841, com sede na Rua Dr. Mota Pinto nº 300, 3220-201 Miranda do Corvo, representada por Rui Adalberto Pereira Ramos, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de sócio-gerente, pessoa cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda outorgante

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente do presente contrato por despacho do Presidente de 14-04-2023 e aprovada a adjudicação e respetiva minuta em 18-07-2023, após a realização do Procedimento de Concurso Público com a referência Concurso Público nº 7/2023, ao abrigo do art.º 20º nº1 b) do CCP, com o nº de compromisso 2023/343, o presente contrato vai reger-se de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº 1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação e tem por objeto a prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho, por um médico/a, enfermeiro/a e técnico/a com competências na área, quanto à qualidade e condições técnicas previstas no Caderno de Encargos e na legislação em vigor em especial a Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada).-----

Fornecimento classificado com os códigos CPV 85147000-1 e 71317200-5, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios da Escola, sítios Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, em Coimbra, sendo postas à disposição do prestador de serviços as instalações próprias da Escola, destinadas ao serviço a realizar, sendo planificado um horário de acordo com a disponibilidade da Escola. -----

Artigo 3º | Prazo

1. As prestações de serviços a desempenhar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executadas pelo prazo de 1 ano, com exceção do mês de agosto, com início a 1 de setembro de 2023.
2. O contrato poderá ser renovado, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais. -----

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos, conforme nº 2 do art.º 96º do CCP. -----
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----
6. O cocontratante responsabiliza-se ainda pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares com vista ao cumprimento do estipulado no art. 419º-A do CCP, por remissão do art. 451º do CCP.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento referente aos serviços será efetuado pelo contratante contraentrega das fichas de aptidão médica e relatórios solicitados, bem como o recibo mensal enviado pelo cocontratante. As faturas a emitir serão mensais, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 dias, após apresentação da fatura, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do cocontratante -----
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento/serviço a efetuar. -----
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), pelo que o adjudicatário deverá estabelecer contacto com a (YET) (sales@vetspace.com, telefone 253149253).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível a terceiros, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

Assinada digitalmente por **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SA**
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por **RUI ADALBERTO PEREIRA RAMOS**
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação. -----
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que adota as medidas técnicas organizativas adequadas para cumprimento da aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor, podendo ter que apresentar comprovativos se solicitado. -----
6. O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do primeiro outorgante; -----
7. As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o segundo outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo primeiro outorgante para efeitos da prestação dos serviços: -----
 - a) O primeiro outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo segundo outorgante; -----
 - b) O segundo outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados. -----
8. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



pela responsável pelo tratamento dos dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável. -----

9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do primeiro outorgante e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços; -----
 - b) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a responsável pelo tratamento desses dados estiver vinculada, sempre que tais regras lhe forem comunicadas;
 - c) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais; -----
 - d) Prestar assistência ao primeiro outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata ao primeiro outorgante (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas verificado em dias uteis após o conhecimento da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração ao primeiro outorgante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;-----
 - e) Colaborar com o primeiro outorgante, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através das medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, para permitir que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei; -----
 - f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo segundo outorgante;-----
 - g) Consoante a escolha do primeiro outorgante, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;-----
 - h) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do primeiro outorgante ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei; -----

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:15:11 BST



- i) Se e quando aplicável informar o primeiro outorgante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;-----
 - j) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados (se aplicável); e-----
 - k) Cumprir todas as demais legais no respeito ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei. -----
 - l) Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito do responsável pelo tratamento dos dados; -----
 - m) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;-----
 - n) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade e que conhecem e cumprem todas as obrigações aqui previstas.-----
10. O segundo outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.-----
11. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
12. O segundo outorgante concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo segundo outorgante.-----
13. O segundo outorgante obriga-se a comunicar de imediato à responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.-----

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis. -----
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP. -----
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art.º 333º do CCP. -----
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais. -----

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SA
Data: 2023.08.11 02:27:48 B59

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.12 15:11:45

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -



Artigo 9° | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Artigo 10° | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 11° | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art.º 305º do CCP. ---

Artigo 12° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra-----

Artigo 13° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.º 468º e segs., e transmitidas por correio eletrónico ou dirigidas para o domicílio ou sede contratual de

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SA
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por BUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST

documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----



Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.-----

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante: -----

- 1 - Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços, sem necessidade de nelas fazer qualquer alteração ou modificação.-----
- 2 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor na ESEnfC.-----
- 3 - O contratante público participará na manutenção, preventiva das instalações e renovação do equipamento no termo da vida útil do mesmo. -----
- 4 - Informar sempre que haja conhecimento de alguma alteração do normal funcionamento da instituição.-----
- 5 - O contratante é responsável pela manutenção da higiene das instalações e equipamentos e sua verificação e supervisão. -----
- 6 - A entidade pública poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações. -----
- 7 - É da responsabilidade do contratante público efetuar a recolha dos resíduos produzidos nos serviços de Saúde e Segurança e do Trabalho e aplicar as devidas regras ambientais e de armazenamento dos mesmos, incluindo encaminhar os recipientes específicos disponibilizados para unidades de tratamento adequado. -----
- 8 - O contratante compromete-se a: -----
 - a) Facultar ao cocontratante os dados de identificação relativamente aos trabalhadores da Escola;

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



- b) Comunicar ao cocontratante, até um prazo máximo de oito dias após a respetiva ocorrência a admissão de trabalhadores;-----
- c) Comunicar ao cocontratante, no prazo máximo de oito dias após a respetiva ocorrência de acidentes de trabalho;-----
- d) Consultar, previamente os técnicos do cocontratante, sobre todas as situações com possível repercussão na saúde e segurança e dos trabalhadores;-----
- e) Providenciar para que os trabalhadores que ocupem, na empresa, cargos de direção, bem como os quadros técnicos, cooperem, de modo especial em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, com os técnicos do cocontratante, na execução das medidas de prevenção.-----
- f) Comunicar ao cocontratante a ocorrência de ausências ao serviço superiores a 30 dias por baixa médica em caso de suspeita ou doença profissional declarada que tenha conhecimento, ou doenças que possam colocar em risco a saúde dos outros trabalhadores;-----
- g) Comunicar ao cocontratante sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde e segurança do trabalhador.-

Artigo 17º | Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante: -----

1 - No âmbito da **Saúde do Trabalho** o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos a toda a comunidade trabalhadora da ESEnFC: -----

- a) O cocontratante, obriga-se a prestar serviços externos privados de Saúde do Trabalho, na modalidade de serviço externo privado de acordo com as condições definidas no presente contrato e na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada); -----
- b) O cocontratante assegurará a organização dos serviços de Saúde do Trabalho a todos/as os/as trabalhadores/as da ESEnFC – aproximadamente 195 no total (este número poderá ser alterado no caso de novas admissões ou terminus de contratos) – dando cumprimento ao previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro que estabelecem o regime de organização e funcionamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. -----



- c) Designar médico/a e enfermeiro/a, com as qualificações e requisitos legalmente exigíveis e comprovados para a prática de medicina e enfermagem do trabalho, para assegurar as atividades adstritas aos serviços de Saúde do Trabalho ficando a coordenação interna a cargo da ESEnFC;-
- d) Disponibilizar sempre a mesma equipa profissional – médico/a, enfermeiro/a do trabalho - para a execução dos serviços podendo ser substituídos em situações excecionais e depois de validado pela contratante pública;-----
- e) No âmbito da Saúde do Trabalho, o cocontratante obriga-se a realizar as seguintes atividades a todos/as os/as trabalhadores/as da ESEnFC:-----
- (1) Proceder à consulta a todos/as os/as trabalhadores/as;-----
 - (2) Realizar exames de vigilância da saúde de admissão, periódicos, ocasionais e sempre que se justificar, elaborando as fichas de aptidão, em conformidade com a legislação vigente, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao/à trabalhador/a;-----
 - (3) Acompanhar a evolução da saúde do trabalhador ao longo do tempo e sua adaptabilidade à função exercida; -----
 - (4) Realizar os exames de contexto laboral com avaliação dos seguintes componentes: -----
Anamnese -----
Exame objetivo-----
Avaliação da acuidade auditiva e audição -----
Avaliação da acuidade visual e visão-----
Eletrocardiograma-----
Avaliação do cumprimento do plano de vacinação do/a trabalhador/a;-----
Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco. -----
 - (5) Identificação de situações de saúde/doença potencialmente decorrentes do exercício do trabalho;-----
 - (6) Emissão das fichas de aptidão do trabalhador sendo que o resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo prestador de serviços, após ter realizado o exame de saúde,-----
- Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST
- Assinado digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST
- Documento cujo conteúdo é relativo a cada trabalhador;-----



- b) Não deve conter qualquer informação clínica; -----
 - c) Deve ser assinado pelo prestador de serviços; -----
 - d) Deve ser assinado pelo trabalhador logo após o exame de saúde.-----
- (7) Colaboração com o Médico de Família no tocante ao tratamento de doenças detetadas disponibilizando a informação solicitada pelo mesmo;-----
- (8) Criação de um ficheiro clínico individual, com entrega de cópia dos exames efetuados ao trabalhador se solicitado; -----
- (9) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias-----
- (10) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;-----
- (11) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à Saúde do Trabalho; -----
- (12) Apoiar na elaboração do relatório anual de atividades, em conformidade com a Lei, a enviar para as entidades competentes, sobre as matérias relativas à Saúde do Trabalho;-----
- (13) Realizar registos de suporte de toda a atividade, estatísticas da atividade realizada e relatório trimestral da atividade desenvolvida, com análise dos principais indicadores, ou quando a entidade contratante o requeira; -----
- (14) Efetuar relatório para a direção sobre a saúde global dos trabalhadores e respetivas recomendações de eventuais medidas de melhoria que a instituição possa introduzir. -----

2 - No âmbito da **Segurança do Trabalho** o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos a toda a comunidade trabalhadora da ESEnfc: -----

- a) O cocontratante, obriga-se a prestar serviços externos privados de Segurança do Trabalho, na modalidade de serviço externo privado de acordo com as condições definidas no presente contrato e na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (versão atualizada); -----
- b) O cocontratante assegurará a organização dos serviços de Segurança do Trabalho a todos os trabalhadores da ESEnfc – aproximadamente 182 no total (este número poderá ser alterado no caso de novas admissões ou término de contratos) – dando cumprimento ao previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro que estabelecem o regime de organização e funcionamento dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. -----
- c) Designar técnico de segurança, com as qualificações e requisitos legalmente exigíveis e

Assinada digitalmente por **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SA**
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por **RUI ADALBERTO PEREIRA RAMOS**
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST

ficando a coordenação interna a cargo da ESEnfc;-----



- d) Visita às instalações da ESEnFC e identificação de riscos para a segurança dos/as trabalhadores/as;-----
- e) Estudo dos diferentes postos de trabalho com identificação dos riscos para a segurança de cada trabalhador/a;-----
- f) Efetuar relatório para a direção sobre o estado de segurança dos/as trabalhadores/ras com identificação de problemas que possam ser relacionados com o posto de trabalho e respetivas recomendações de eventuais medidas de melhoria que a instituição possa introduzir;-----

3 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos aos serviços prestados, designadamente: -----

- a) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para os serviços contratados; -----

Os recursos humanos serão indicados pelo adjudicatário e obrigatoriamente terão que ser aprovados pela entidade adjudicante. O contratante reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer elemento/membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica, ou vier a se revelar indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos e ou noutras situações em que devidamente fundamentada, se considere não permanecer nas instalações afetas aos serviços em causa. -----

- 4 - Relativamente ao pessoal afeto à atividade, o cocontratante obriga-se ao seguinte: -----
 - a) Fomentar, junto do pessoal executante, procedimentos conducentes ao cumprimento do dever de correção, nomeadamente através de ações de formação. -----
 - b) Os encargos com o fardamento de todo o pessoal serão da responsabilidade do cocontratante. -
 - c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas à prestação de serviços. -----

5 - Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base no Caderno de Encargos.

6 - Suportar os encargos nos termos definidos para cada caso: impostos, contribuições ou quaisquer taxas devidas pela prestação dos serviços e por todas as obrigações relativas ao seu pessoal

Assinada digitalmente por: MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SA
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por: RUI ADALBERTO PEREIRA
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e/ou a terceiros. -----

7 - Não permitir a entrada nas instalações, postas à sua disposição, de pessoas estranhas ao funcionamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. -----

8 - O prestador responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade e dos seus colaboradores, cabendo-lhe reparar por sua conta os danos ou indemnizar a ESEnC pelos prejuízos causados. -----

9 - O cocontratante reconhece à ESEnC o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pela ESEnC no âmbito da celebração do presente contrato. -----

10 - Desenvolver as suas atividades, dentro das regras da Deontologia e Ética Profissionais com independência técnica e moral, relativamente à Escola e seus colaboradores, em conformidade com a prática dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. -----

11 - O colaborador a designar pelo cocontratante para o representar, irá operacionalizar os serviços descritos, em termos de afetação de horas e atividades, articulando com o interlocutor designado pela Escola a referida operacionalização. -----

12 - Os colaboradores do cocontratante designados ficarão subordinados às normas internas da ESEnC, nomeadamente as que respeitam à segurança e à utilização de equipamento. -----

13 - Os colaboradores do cocontratante designados, elementos da equipa de Saúde e Segurança do Trabalho, são responsáveis exclusivos pelos seus atos técnicos praticados durante e no âmbito da prestação dos serviços contratados. -----

a) ----- A
Escola pode solicitar a substituição por motivo devidamente fundamentado, de algum dos/as colaboradores/as designados/as, que implica a proposta de um/a profissional substituto, em relação ao qual devem ser enviados fotocópia dos documentos de identificação, currículo profissional e **comprovativo das habilitações na área de Saúde do Trabalho e/ou o comprovativo da Segurança do trabalho, de acordo com as exigências habilitacionais necessárias.**-----

14 - Entregar, no termo do contrato as instalações cedidas em perfeito estado de conservação, desocupadas do que lhe pertença, bem como o material posto à sua disposição pelo contratante.

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



15 - Na prestação de serviços deverão ser adotados comportamentos conducentes à reciclagem e divisão dos resíduos produzidos (hospitalares ou não), consoante a sua categoria, conforme os recipientes específicos de recolha disponibilizados pela ESEnfC. -----

16 - **Horário e pessoal:** -----

a) O serviço de Saúde e Segurança e do Trabalho funcionará em dias úteis nos edifícios da Escola: Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro - S. Martinho do Bispo; Pólo C, sito na Rua Dr. José Alberto Reis – Celas, todos em Coimbra - encontrando-se encerrado durante o mês de Agosto.-----

b) A prestação de serviços de **Saúde do Trabalho** – médico/a e enfermeiro/a com competências na área - obriga a uma presença física de 8 horas duas vezes por mês, num total de 16 horas mensais, a cada um dos elementos, alternadamente entre os Pólos, durante o período normal de funcionamento da ESEnfC, das 8.00h às 20.00 horas, com interrupção no mês de Agosto. Os serviços de Segurança do Trabalho serão executados de acordo com o Projeto de Trabalho constante da proposta adjudicada e realiza-se sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente. -----

c) Deverá ser garantida a presença sempre da mesma equipa, médico/a e enfermeiro/a com competências na área, salvo alguma alteração pontual acordada entre as partes.-----

d) O horário será aprovado pela ESEnfC e afixado em cada um dos Pólos.-----

e) O cumprimento do horário definido será efetuado através dos meios existentes na ESEnfC e de comum acordo entre as partes. -----

Artigo 18º | Preço

A ESCOLA pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas e proposta, o valor por ano de 9 825,09€ (nove mil oitocentos e vinte e cinco euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato [REDACTED]

[REDACTED]

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST



Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. -----
5. Ao abrigo do nº 1 do art.º 94º do CCP o presente contrato é elaborado em suporte informático, constituído por dezasseis páginas, numeradas, com aposição de assinaturas eletrónicas das partes.
6. O procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020222H0 – Serviços de Saúde - Outros. -----

O Primeiro Outorgante,
A Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 2/2022 – Presidente, de 21-09-2022)

(Profª Doutora Maria Conceição G. M. Alegre de Sá)

O Segundo Outorgante,

(Rui Adalberto Pereira Ramos)

Assinada digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES MARQUES ALEGRE DE SÁ
Data: 2023.08.11 02:27:48 BST

Assinada digitalmente por RUI ADALBERTO PEREIRA
RAMOS
Data: 2023.08.09 12:13:11 BST